

**LEI Nº 2.934, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS –  
CMD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DE DOM PEDRITO**, na competência que lhe confere art. 68, incisos III e V, da Lei Orgânica.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei cria o Conselho Municipal de Desportos – CMD, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer.

**Art. 2º** Fica criado o CMD, sendo de sua competência:

- I - cumprir e fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta lei;
- II - promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas no município;
- III - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Desporto;
- IV - apresentar, anualmente, ao Executivo, o plano de atividades para o exercício seguinte;
- V - opinar nos auxílios e fomentos a serem concedidos pelo Poder Público, fiscalizando sua aplicação;
- VI - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
- VII - realizar censos esportivos no Município, em colaboração com o competente órgão do Estado;
- VIII - estabelecer normas, sob a forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas esportivas e eventos esportivos promovidos ou incentivados pelo Município;
- IX - estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as entidades esportivas do Município e do Estado;
- X - elaborar o seu regimento interno

**Art. 3º** O CDM será composto por 07 (sete) membros, sendo um representante de cada uma das seguintes modalidades esportivas: ciclismo, futebol, basquetebol, voleibol, atletismo e skate, além de um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato dos membros do CDM terá duração paralela ao do Prefeito Municipal, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O exercício do cargo de Conselheiro será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

§ 3º O CMD, para exercício de suas atividades, poderá contar com assessores, designados pelo Presidente, com atividades não remuneradas.

§ 4º O CMD terá um Presidente designado pelo Prefeito e um Secretário escolhido pelo Presidente.

**Art. 4º** Os orçamentos anuais consignarão dotações para o Conselho Municipal de Desportos realizar a programação de eventos esportivos aprovada pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** O Executivo expedirá Decreto estabelecendo o Regimento Interno do CMD.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei Municipal nº 324, de 29 de maio de 1992.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PONCHE VERDE**, em 07 de agosto de 2025, 180º da Paz do Ponche Verde, 153º da Emancipação Política.

DIEGO DA ROSA CRUZ,  
PREFEITO DE DOM PEDRITO.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE.

DANIEL BRUM SOARES,  
SECRETÁRIO GERAL  
DE GOVERNO